

CONCLUSÃO

Trata-se de acordo realizado entre as partes Gonçala Maria Soares da Silva e fornecedor Enel distribuição de energia, no dia 22 de dezembro de 2025 através de Carta Tratativa, sendo que o consumidor aceitou a proposta de cancelamento da multa de autorreligação após a mesma ser constatada como indevida.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhando a Diretoria Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 22 de dezembro de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando acordo realizado neste Órgão de Defesa do Consumidor, após confirmação da reclamante através de Certidão Tratativa por Telefone, determino que sejam tomados os procedimentos necessários para arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Maracanaú, 22 de dezembro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
Procon Maracanaú

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h